

ACÓRDÃO Nº 532/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.939/2015-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessada: Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amazonas – 1ª Vara Federal.
4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A..
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Representação legal:
 - 8.1. Alexandre Fleming Neves de Melo (6142/OAB-AM) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A..
 - 8.2. Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB/MG 64.601) e outros, representando Tostes & de Paula Advocacia Empresarial.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Juíza Titular da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, Jaiza Maria Pinto Fraxe, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 114/2013, promovida pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa), para prestação de serviços jurídicos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU, a presente representação;

9.2 promover, com fulcro no art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência dos Srs. Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34) e Marco Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretores-Presidentes da Adesa, em 2012 e 2013, respectivamente, para que apresentem razões de justificativa para as contratações emergenciais relativas ao período de 2012, com o escritório Adair Moura Advogados Associados, a 2013 (Contratos 86.907/2013 e 89.417/2013, com o escritório Portela Advogados Associados), ante o longo tempo decorrido desde o início da licitação em 2009 até a contratação que adveio da licitação de 2013 evidencia indícios de inércia e morosidade na adoção de providências para solução do caso;

9.3 determinar à Adesa que:

9.3.1 certifique-se, antes da renovação do Contrato OC 91.796/2014, de que os profissionais que estejam atuando na prestação dos serviços têm qualificação em consonância com o item 10.2.3 do edital da Concorrência 114/2013, bem assim em conformidade com aquelas declinadas para os profissionais elencados na planilha comercial da contratada;

9.3.2 adote, em caso de eventual descumprimento do referido contrato, as providências necessárias à aplicação das sanções contratuais pertinentes;

9.3.3 somente proceda a renovação do aludido contrato em caso de regular execução contratual;

9.3.4 informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados apurados a partir das providências acima;

9.3.5 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios relativos ao período de 2009 até a data da celebração da contratação emergencial do escritório Adair Moura Advogados Associados, acompanhada do respectivo processo licitatório;

9.3.6 fundamente os processos das futuras licitações objetivando a contratação de serviços advocatícios com estudo adequado à demonstração da pertinência da prevalência da qualificação técnica em relação ao preço, considerando a natureza dos serviços a serem executados pelos contratados; e

9.4 dar ciência da presente deliberação à representante.

10. Ata nº 7/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0532-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral